LEI MUNICIPAL N° 495 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

A Câmara Municipal de Urucuia/MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o poder executivo autorizado a contratar e garantir financiamento coma a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, até o valor de R$ 1.800,000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de credito, as normas da CAIXA ECONOMICA FEDERAL e as condições especificas.

Parágrafo Único: Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PRÓ-TRANSPORTE.

Art. 2º- Para a garantia do principal, encargos e assessórios dos financiamentos ou operações de credito pelo MUNICIPIO DE URUCUIA, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvente, as receitas e parcelas de Quotas do fundo de participação dos estados ou municípios e impostos sobre operações relativas à circulação de

e-mail: administração@urucuia.mg.gov.br
RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP 39.315-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS

mercadorias e sobre produção de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e comunicações - ICMS.

§1°. O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contido no inciso I e II do Art. 159 da Constituição Federal -, e, na hipótese de extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos a CAIXA ECONOMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

§2° - Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da divida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento os débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§3° - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1° e 2° só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, na hipótese de O MUNICIPIO DE URUCUIA, não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de credito celebrados com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

Art. 3°- Os recursos provenientes da operação de credito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em credito adicionais.

Art. 4° - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do MUNICIPIO DE URCUIA, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de credito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do MUNCIPIO DE URUCUIA no

e-mail: administração@urucuia.mg.gov.br
RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP 39.315-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS

Projeto financiado pelo (a) CAIXA ECONOMICA FEDERAL, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG, 20 de dezembro de 2011

Geraldo Anchieta Rosário Oliveira
Prefeito Municipal

e-mail: administração@urucuia.mg.gov.br
RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP 39.315-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS